



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**1º TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL
FORMALIZADO ENTRE A PREFEITURA
MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA E A
EMPRESA CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
CULTURANDO – CIC.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA pessoa jurídica de direito público interno, localizada na Praça Rio Branco, 86, bairro Centro, cidade de Monte Azul Paulista, CEP 14730-000, SP, inscrito no CNPJ nº. 52.942.380/0001-87, neste ato representado, por seu Prefeito Senhor MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Mario Celso Fabrício, nº 95 – residencial Arroyo, município de Monte Azul Paulista - SP portador do RG nº. 22.624.144-0 e CPF/MF nº. 118.657.218-32, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO – CIC**, CNPJ nº 12.011.520/0001-89, criado sob a forma de Associação Pública, nos termos da Lei 11.107/2005, com sede na Rua Jeremias de Paula Eduardo, 1803, Centro, Monte Alto, Estado de São Paulo, CEP 14.910-000, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Luiz Antônio Noli, CPF 108.932.148-17 e RG nº. 23.258.974-4 simplesmente denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta na **Dispensa de Licitação nº 013/2023, Processo nº 028/2023**, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, celebram entre si este TERMO ADITIVO, de acordo com o estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da Prorrogação - Fica o contrato 009/2023 prorrogado por mais 12 (dode) meses, conforme autoriza a Cláusula Quinta do contrato contratual, alterando o termo final de sua vigência para 30 de março de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Dotação Orçamentaria - O valor global do presente contrato, estimado para mais 12 (dode) meses de vigência com valor total de R\$ 335.880,00 (trezentos e trinta e cinco mil, oitocentos e oitenta reais), onerando a seguinte dotação orçamentária:

SECRETRARIA DE CULTURA E TURISMO

020900.27.812.0022.2087.3.3.90.39 (125) - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

CLÁUSULA TERCEIRA - As obrigações de ambas as partes, o objeto e demais disposições continuam sendo as mesmas estabelecidas no Contrato 009/2023.

CLÁUSULA QUARTA - Da publicação – a Contratante providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (Três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo nomeadas e identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou dele.

Monte Azul Paulista, 27 de Março de 2024.

Marcelo Otaviano Dos Santos
Prefeito Municipal

Luiz Antonio Noli
Presidente - Consórcio Intermunicipal Culturando - CIC

Testemunhas:

1 _____
Nome: Ana Maria Fonzar Plaza
CPF: 084.977.868-90

2 _____
Nome: Camila Bossi Buck
CPF: 280.178.588-17



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, nº 86 – CEP 14730-000

Da Procuradoria Jurídica

REF: Prorrogação de Contrato Administrativo nº 09/2023 – Consórcio Intermunicipal
Culturando – oficinas culturais

PARECER

Trata-se de pedido de parecer jurídico sobre possibilidade de prorrogação do Contrato Administrativo nº 09/2023, por 12 meses, cujo contratado é o Consórcio Intermunicipal Culturando, tendo por objeto a transferência, pelo Município, da gestão de serviços públicos de Oficinas Culturais, com a justificativa, da Secretaria Municipal de Cultura, de que a prorrogação evitaria a interrupção da execução das oficinas. Contatado o representante do Consórcio, foi manifestado interesse pela prorrogação.

Sem perquirir o mérito da necessidade de medida, tampouco das justificativas apresentadas, eis que concernentes ao mérito administrativo, temos a expor que o art. 57, II, da Lei n 8666/1993 permite a prorrogação de contrato administrativo que tenha por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, limitada a sessenta meses. Porém, a prorrogação deve ter em vista a "obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração". Vale dizer, a prorrogação deve ser **mais vantajosa** para a Administração Pública do que a contratação de outra prestadora dos mesmos serviços.

No específico caso da contratação do Consórcio, cabe apontar que a Procuradoria Jurídica tem recepcionado ofícios e representações do Ministério Público do Estado de São Paulo sobre a possibilidade de o Município estar substituindo cargos técnicos que deveriam ser providos por agentes públicos, previamente aprovados em concurso, pelos serviços prestados por via de Contrato de Programa, o que afrontaria a legislação, eis que os Contratos de Programas deveriam ser fomentados apenas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, nº 86 – CEP 14730-000

para serviços esporádicos e, não, serviços contínuos (que poderiam ser providos por servidores públicos).

Assim, desde que atendido o requisito do art. 57, § 2º, expresso acima, e caso a prorrogação contratual não represente burla à norma constitucional de prestação de serviços públicos por servidores previamente concursados, nosso parecer é pela possibilidade jurídica de prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 09/2023.



Moisés Gonçalves
Procurador Jurídico Municipal
OAB/SP 226.210



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA
CONTRA TADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO – CIC
1º TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 009/2023 –
DISPENSA DE LICITAÇÃO 013/2023 – PROCESSO 028/2023

OBJETO: A TRANSFERENCIA, PELO MUNICIPIO CONSORCIADO, DA GESTÃO DE SERVIÇOS PUBLICOS DE **OFICINAS DE CULTURA E TURISMO**, NAS MODALIDADES E QUANTIDADES E METAS DESCRITAS EM ANEXO.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. ESTAMOS CIENTES DE QUE:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. DAMO-NOS POR NOTIFICADOS PARA:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

MONTE AZUL PAULISTA-SP, 27 de março de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Marcelo Otaviano dos Santos

Cargo: Prefeito

CPF: 118.657.218-32



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Marcelo Otaviano dos Santos

Cargo: Prefeito

CPF: 118.657.218-32

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Marcelo Otaviano dos Santos

Cargo: Prefeito

CPF: 118.657.218-32

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Luiz Antônio Noli

Cargo: Presidente

CPF: 108.932.148-17

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Marcelo Otaviano dos Santos

Cargo: Prefeito

CPF: 118.657.218-32

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.